

APROVAÇÃO E/OU REPROVAÇÃO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: QUANDO ELAS ESTÃO PREPARADAS?

Márcia Lucas de Oliveira – UERJ/FFP - marcia.marciocuesta@gmail.com

INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade não se indaga mais o direito das pessoas com deficiências de frequentarem escolas normais e espaços sociais, além de participarem do convívio familiar e de sua comunidade (GLAT, 2018). No Brasil este direito vem assegurado em várias legislações e atos normativos tais como: Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001); Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008); Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009; Resolução nº 4 de 02 de outubro de 2009; Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011, e a mais recente, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Destacam-se ainda os acordos internacionais assinados pelo Brasil em conferências de direitos da pessoa com deficiência.

O presente trabalho exterioriza uma reflexão sobre a aprendizagem dos alunos público alvo da Educação Especial no espaço escolar e tem como objetivo entender quando e como avaliar as condições em que as crianças especiais se encontram para uma aprovação e/ou reprovação na série em que se encontram. Quem deve avaliar as condições do aluno: o professor da turma ou o professor de apoio? Como chegar a um consenso das verdadeiras condições desse aluno? Toda a equipe pedagógica da escola deve ser ouvida? Para que tais indagações pudessem ser respondidas se fez necessário o acompanhamento de um aluno especial usando o diário de bordo, durante dois anos, através de observação participativa.

A Educação Especial no Brasil se estruturou como um sistema paralelo de ensino dentro de um contexto social que não negava a educação apenas às pessoas com deficiência, mas também as grandes legiões populares, o que pode ser observado pelo reduzido número de escolas também destinadas às pessoas consideradas normais em grandes períodos históricos do Brasil (JANNUZZI, 2004).

Entretanto, os estudos de Pletsch (2011) nos levam a ponderar que muitas das vezes algumas práticas no interior das escolas e dos sistemas de ensino mais colaboram para excluir do que para incluir nas escolas alunos público alvo da educação especial. Neste contexto emerge a preocupação com a aprovação e/ou reprovação de crianças

especiais, sobre as verdadeiras condições a qual essas crianças então sendo aprovadas ou retidas sem terem construído o conhecimento necessário ao seu desenvolvimento e sua sobrevivência na falta de seus cuidadores.

Entende-se, que o direito ao acesso e permanência na escola, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, já conferido legalmente como dever do Estado, é dever ainda a se cumprir. Uma questão ainda muito presente e que precisa ser esclarecida são os discursos referentes à igualdade e diferenças que devem ser reconhecidos como termos não opostos. Nesse campo, há de se ponderar que:

A igualdade de direitos neste caso é preservada se combinada com o direito à diferença, que pode ser concretizado também pela disponibilização de um conjunto de provisões (serviços, equipamentos, materiais, profissionais capacitados e especializados para seu atendimento, entre outros) caracterizado por atendimento educacional especializado (GIL et al., 2010, p. 18).

Quando se trata de aprendizagem, processo pedagógico, conteúdo ou quaisquer outras formas de levar conhecimento as crianças especiais, há de se ter muita cautela, pois cada criança especial aprende em um tempo diferente. É preciso que professores tracem metodologias que atendam a todas as crianças, assim as crianças especiais se sentirão partes integrantes desse espaço escolar. Assim é possível perceber conforme Fávero (2011), que garantir o direito de todos à educação é garantir que todas as pessoas tenham oportunidade de frequentar os mesmos espaços destinados à educação formal, reconhecendo assim em todos, a titularidade de cidadãos de direitos.

METODOLOGIA

Para atingir o objetivo desta pesquisa, realizou-se uma observação participante que para Marconi e Lakatos (2010, p. 176-177) a observação “participante” pode ser “natural”, quando o observador pertence à comunidade ou ao grupo investigado [...]. Durante 2 anos nas aulas de matemática, observei um aluno com necessidades especiais o qual não apresentava um desenvolvimento compatível com a série a qual estava inserido.

Como complementação da pesquisa foram realizadas entrevistas semiestruturadas com a família do aluno, com o objetivo de entender melhor quais seriam suas expectativas em relação ao aprendizado do aluno.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A composição de uma equipe interdisciplinar é elementar para dar suporte ao professor, para que juntos possam criar novas possibilidades fortalecendo e efetivando o processo de inclusão valorizando cada sujeito e sua diversidade. Pensando na aprovação e/ou reprovação destes alunos, várias são as indagações: Quando essas crianças estão de fato preparadas para seguirem para a nova fase? De quem é a responsabilidade dessa aprovação: professor da turma ou professor de apoio? Os pais devem ser ouvidos sobre as condições de aprovação e/ou reprovação dos seus filhos? O conselho de classe pode se posicionar quanto a aprovação e/ou reprovação de um aluno especial de maneira aleatória sem considerar sua efetiva aprendizagem ou a falta desta?

Essas indagações se fizeram muito presentes durante dois anos em que trabalhei com um aluno especial, pois todo final de semestre no conselho de classe, o aluno era alvo de discussões entre professores das disciplinas, professores de apoio e equipe pedagógica da escola, sobre em que condições esse aluno seria aprovado para a série seguinte, porém o aluno não dominava a leitura e nem a escrita, importantes para sua inserção no ensino médio. Esse aluno era do nono ano da Educação de Jovens e adultos do ensino fundamental, onde seguiria caso aprovado, para o ensino médio. Cada série é concluída em um semestre e esse aluno já tinha feito quatro vezes o nono ano do ensino fundamental.

Em entrevista com os pais pode-se perceber que eles não queriam que o aluno fosse aprovado, alegando vários fatores: o aluno ainda não sabia ler nem escrever fluentemente; o compromisso do aluno de sair de casa todos os dias para ir estudar era de grande importância na construção de sua responsabilidade; o aluno já frequentava a escola há muitos anos e os pais se sentiam seguros com seu filho nesta escola; o aluno não seria matriculado numa escola de ensino médio, pois as escolas do estado não oferecem professor de apoio para o ensino médio que pudesse acompanhar o aluno e na escola onde ele estava tinha esse atendimento.

CONCLUSÃO

A inclusão escolar conforme preconizada na Constituição Federal de 1988, na qual o Brasil definiu, em seu artigo 205, a educação como direito de todos e como princípio do ensino a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, estabelecendo, no artigo 208, que apenas o Atendimento Educação Especializado (AEE) seja feito, preferencialmente, na rede regular de ensino (BRASIL, 1988). Esta definição

se faz presente na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e nas demais legislações e instrumentos normativos brasileiros, mas sua concretização encontra-se ainda em processo de efetivação no cotidiano da escola, local onde o currículo real apresenta na maioria das vezes práticas mais de negação do que de garantia de direitos dos alunos, público alvo da educação especial.

Doravante esta pesquisa nos remete a enfatizar a importante responsabilidade da equipe pedagógica da escola, juntamente com seu corpo docente e professores de apoio, em analisar cada caso de crianças especiais que fazem parte do contexto escolar para que juntos possam tomar as decisões sobre as aprovações e/ou reprovação desses alunos como um todo.

O aluno que fez parte desta pesquisa foi aprovado no final do ano de 2019, mesmo contra a vontade da família, porém foi decidido pelo corpo docente da escola presente em conselho de classe a aprovação do aluno, alegando que o aluno já teria chegado ao máximo do aprendizado dentro de suas limitações, fato contestado pela professora de apoio do aluno em questão. O aluno era atendido por uma psicopedagoga concomitante com suas aulas na escola com quem aprendeu a ler e estava em processo de aprendizado da escrita usando o tablet. Trata-se de um processo inicial de leitura e de escrita que deveria ser potencializado na escola. Com a aprovação do aluno, a família decidiu por mantê-lo nas aulas com a psicopedagoga que acontecem durante uma hora, uma vez por semana para que o aluno não perca o vínculo com a leitura que pode acarretar um retrocesso de todo o processo de aprendizado realizado com o aluno durante um ano que antecedeu a sua aprovação para o ensino médio.

Pode-se observar que o aprendizado do aluno obteve um resultado muito mais rápido quando acompanhado pela psicopedagoga do que durante toda a sua vida escolar sendo acompanhado pelo professor de apoio. Diante deste fato, nos faz refletir o porquê esse aluno, como parte integrante da escola, demorou tanto tempo para desenvolver tais habilidades, mesmo sendo assistido por professores de apoio durante todo o seu processo de inclusão na escola? Estariam mesmo dispostos esses profissionais de apoio ao atendimento de qualidade desse aluno especial? Tais reflexões nos remete a repensarmos que educação especial está sendo oferecida por este município? Esta pesquisa tem o intuito de colaborar com as futuras formações de professores preparados para o atendimento de crianças especiais mostrando o quanto ainda precisamos avançar para que

as crianças especiais se sintam partes integrantes do espaço escolar e tenham seus direitos garantidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

_____. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

_____. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. *Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e da outras providencias*. Recuperado em 23 junho de 2018 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm

_____. *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica* (2001). Brasília: MEC. Recuperado em 23 de junho de 2018 de <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Recuperado em 23 junho de 2018 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

_____. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, janeiro de 2008.

_____. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. *Institui Diretrizes Operacionais do Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial*. Recuperado em 23 junho de 2018 de http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf

FÁVERO, E. A. G. (2011). *O Desafio das diferenças nas escolas*. In Alunos com deficiência e seu direito à educação: trata-se de uma educação Especial? Petrópolis, RJ: Vozes.

GIL, J. et. al. Gestão das políticas de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais em municípios paulistas. *Jornal de políticas educacionais*, n. 7, p. 15-24. Curitiba, jan./jun./ 2010.

GLAT, Rosana. Desconstruindo Representações Sociais: por uma Cultura de Colaboração para Inclusão Escolar. *Rev. bras. educ. espec.*, Bauru, v. 24, n. spe, p. 9-20, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-65382418000400002>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-65382018000500009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 jul. 2020.

JANNUZZI, G. S. de M. (2004). *A educação no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI*/ Campinas, SP: Autores associados. (Coleção educação contemporânea).

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. *Metodologia do trabalho científico*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PLETSCH, Márcia Denise (2011). A dialética da inclusão/exclusão nas políticas educacionais para pessoas com deficiências: um balanço do governo Lula (2003-2010). *Revista Teias*. v. 12. n. 24. P.39-55. Disponível em: <http://www.file:///C:/Users/Ultimate/Downloads/801-2557-2-PB.pdf>